



CONTRATO Nº 0167/2017
PROCESSO Nº 2017.016753
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SULZER PUMPS
WASTEWATER BRASIL
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora Operacional da Cesan e pelo Gerente Engenharia e Serviços da Cesan respectivamente, a Sr.^a **SANDRA SILY** e **ROBERTO DELLAQUA** e a empresa **SULZER PUMPS WASTERWATER BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, 905, Distrito Industrial, Jundiaí – SP, CEP 13-213-080, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **SANDRO ELISEU BEAL**, identidade nº 4.628.216-7-SSP/PR, CPF 696.921.579-20, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MISTURADORES DE LODO DE ESGOTO, PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SANTA TERESA E VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NESTE ESTADO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.016753, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MISTURADORES DE LODO DE ESGOTO, PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SANTA TERESA E VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **15/08/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 441000002, Ordem nº AFOGES11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02 R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.



- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletes ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DME** - Divisão de Manutenção Eletromecânica da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.



11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.

12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

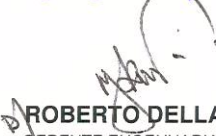
- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

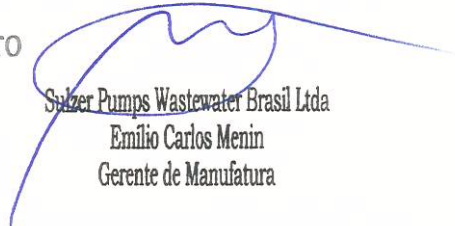
- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2017.


SANDRA SILLY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA
GERENTE ENGENHARIA E SERVIÇOS
CPF Nº 054.781.687-18


Sandro Beal
Diretor Financeiro
SANDRO ELISEU BEL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 696.921.579-20


Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda
Emílio Carlos Menin
Gerente de Manufatura

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 159/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DR PAINÉIS E AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 101/2017

Protocolo: 2017-016263

Vitória, 20 de outubro de 2017.

**SANDRA SILEY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 351369**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 166 e 167/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MISTURADORES DE LODO DE ESGOTO PARA USO NAS ETES SANTA TERESA E VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CONTRATO 166/2017 (LOTE 01)

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

VALOR: R\$ 24.500,00 (Vinte quatro mil e quinhentos reais).

CONTRATO 167/2017 (LOTE 02)

CONTRATADA: SULZER PUMPS WATERWATER BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

75 (setenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0096/2017.

Protocolo: 2017.016753

Serra, 23 de Outubro de 2017.

**Sandra Siley
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 351432**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 07 DO CONTRATO
Nº 068/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SANEVIX ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 84.579,28 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 1,41% do valor inicial do contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados de

10/10/2017 a 23/11/2017.

REF.: Processo nº 2017-026711

Vitória, 20 de outubro de 2017.

**AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN**

Protocolo 351332

**TERMO ADITIVO 1 À
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00572017 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

CONTRATADA: Elian Ramile Dalvi Guimarães.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da Autorização de Serviços Nº 0057/2017, por mais 6 (seis) meses, contados de 25/10/2017 a 24/4/2018, sem que haja quaisquer ônus financeiros adicionais para a Cesan.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Autorização de Serviços 00572017, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

PROTOCOLO: 2017.026828

Vitória, 19 de outubro de 2017

**Pablo Ferraço Andreão
Diretor-Presidente da Cesan
Protocolo 351360**

**TERMO ADITIVO 1 À
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00582017 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

CONTRATADA: Elian Ramile Dalvi Guimarães.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da Autorização de Serviços Nº 0058/2017, por mais 6 (seis) meses, contados de 25/10/2017 a 24/4/2018, sem que haja quaisquer ônus financeiros adicionais para a Cesan.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Autorização de Serviços 00582017, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

PROTOCOLO: 2017.027041

Vitória, 19 de outubro de 2017

**José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da Cesan**

Protocolo 351478

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 144/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Empresa Usiplan Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por até 24 meses, o prazo do contrato, a contar de 16/11/2017 e com término previsto para 15/11/2019.

Em face da prorrogação o contrato será suplementado em R\$19.476.698,01.

REF.: Processo Nº 2017.025978

Vitória, 20 de Outubro de 2017

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN**

Protocolo 351531

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 144/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Empresa Usiplan Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por até 24 meses, o prazo do contrato, a contar de 16/11/2017 e com término previsto para 15/11/2019. Em face da prorrogação o contrato será suplementado em R\$19.476.698,01.

REF.: Processo Nº 2017.025978

Vitória, 20 de Outubro de 2017

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN**

Protocolo 351538

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06 AO CONTRATO
Nº 199/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Sermavil Locação e Montagens Ltda

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 09/10/2017 e término previsto para 08/10/2018, com suplementação de R\$ 379.000,00.

REF: Processo Nº 2017.025749

Vitória, 20 de Outubro 2017

**Pablo Ferraço Andreão
Diretor-Presidente da CESAN**

Protocolo 351611

EXTRATO DA ATA DA 871ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 29/08/2017

LOCAL: Sede Social, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.

PRESENCAS: Rodrigo Rabello Vieira, Pablo Ferraço Andreão, Ricardo Maximiliano Goldschmidt, José Alves Paiva, Luis Fernando Mendonça Alves, Nery Martins de Moraes Neto e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária do Conselho.

ASSUNTOS APROVADOS: Processo nº 2017.022360 - "Autorização para a Diretoria da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN contratar operação de crédito nº CT 0484.132-10, até o valor de R\$ 25.207.763,70 (vinte e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com a Caixa Econômica Federal, destinada à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

de Manguinhos, Serra/ES, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - IN 14/2014, bem como oferecer garantias à Cédula de Crédito Bancária - CCB, a ser firmada. Foi designado relator o Conselheiro Pablo Ferraço Andreão, que deu seu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade de votos baixando-se a Deliberação nº 4360/2017."

Demais processos: 2017.023196 - Deliberação nº 4361/2017; 2017.009483 - Deliberação nº 4363/2017; 2016.005445 - Deliberação nº 4363/2017; 2017.023385 - Deliberação nº 4364/2017; 2015.026532 - Deliberação nº 4365/2016, 2017.018125 - Deliberação nº 4366/2017; 2017.018118 - Deliberação nº 4367/2017 e Processo nº 2017.018799. CERTIFICADO que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 174919972 em 10/10/2017, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CESAN realizada em 29/08/2017, podendo ser verificada em: <http://regin.juceces.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDA.DOCS.aspx> Chancela 208294717678083

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 351433**

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**PORTARIA Nº 056-S, DE 19 DE
OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviços, a partir de 20/10/2017 as férias regulamentares do servidor: **Patrícia Barcellos da Silva Nienke**, número funcional 3175286 referente ao exercício de 2016, restando-lhe 26 (vinte e seis) dias, resguardando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 351334

**PORTARIA Nº 058-S, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO